PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Procurador Chefe
Mat.: 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 26/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2168/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **DEBRIN BRASIL LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **DEBRIN BRASIL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00658.540/0001-67, sita na Rua Júlio Aragão, n° 426, Bairro Lot. Municipal Brás Cubas, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP: 08740-030, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO JOSÉ DE MORAES,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 17.446.043-0 SSP/SP, CPF/MF: 070.824.948-58, residente e

domiciliado à Rua Júlio Aragão, nº 428, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP: 08740-030, e pela Sra. **SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA MEDEIROS DE MORAES**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 18.883.868-5 SSP/SP e do CPF/MF: 092.243.908-70, residente e domiciliada à Rua Júlio Aragão, nº 428, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP: 08740-030, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento de contratação direta, Dispensa de Licitação n. 31/2019, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do **Processo Adm. nº 2168/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente Autorizada/ratificada em Despacho da Autoridade Competente, com base no Termo de Dispensa de Licitação e Parecer/PROJUR, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 2168/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.


REGISTRO CIVIL

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 100 (cem) pastas porta-título para serem utilizadas pela equipe do Cerimonial nas Sessões Solenes de outorga de honraria da Câmara Municipal de Salvador

3.2. Especificação do objeto: Pasta de cor marrom, toda forrada em couro sintético, interna e externamente, com dimensões de 28cm x 37,5cm (fechada) e 28cm x 75,5cm (aberta), logomarca da Câmara Municipal de Salvador na frente, em alto relevo, com o texto "Câmara Municipal do Salvador" abaixo da logomarca, em caixa alta. Na parte interna, lado direito, contém duas pequenas alças, também em couro sintético – uma na parte superior esquerda e outra na parte inferior direita (foto do modelo no Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica estimado valor total do presente contrato em **R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)** a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

4.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada

a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo efetivamente fornecido, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador, localizada no Edifício Salvador Center, situado na Rua Ruy Barbosa, 65/67, Centro, Salvador – BA – CEP: 40.020-070, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a 5ª feira, e 6ª das 08:00 ÀS 14:00 horas CNPJ 14.674.402/0001-86.

4.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

4.7. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços firmados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato passará a vigir a partir da sua publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal, estendendo-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais, atestada pela fiscalização do contrato.

6.2. A eficácia legal do contrato, e seus aditamentos, está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Classificação da Despesa 33.90.32 0.1.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

7.2. Quando da mudança do exercício financeiro, as despesas, em sendo o caso, correrão à conta das novas rubricas do Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

8.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

8.2. A forma de fornecimento do objeto será entrega integral do quantitativo contratado.

8.3. O prazo máximo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

9.1. A CONTRATADA efetuará a entrega, sem custo adicional, do objeto contratado na DIRETORIA ADMINISTRATIVA, localizada no 2º Andar do Edifício Rio Lima, o qual se encontra situado na Rua Ruy Barbosa, 19, centro, Salvador – BA, CEP 42.020-070, no horário das 08:00 as 17:00, de 2ª a 5ª feira, e 6ª feira das 08:00 às 14:00 horas.

9.2. O prazo máximo para a entrega do objeto contratado, contar-se-á a partir do recebimento, pela CONTRATADA, **Solicitação de Fornecimento**, e será de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. O recebimento se dará observando o disposto nos art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

10.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

10.4. O fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Salvador, sem qualquer custo adicional para ela.


REGISTRO CIVILE
BCU

10.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

10.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

10.7. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

10.8. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Solicitação de Fornecimento;

10.9.O recebimento definitivo dar-se-á:

a) Após verificação física que constate a integridade do produto;

b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

10.10. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

10.11. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da DIRETORIA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Salvador, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal

de Salvador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no de Termo de Referência e neste Contrato.

11.3. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Câmara e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

11.5. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

11.6. Prestar garantia, para as pastas porta-título que vierem a apresentar defeitos sob condições normais de uso, a exemplo de defeitos de fabricação, má qualidade do material, falta de resistência ou outras situações que não possam ser imputadas à Administração ou, quando esta providência não for suficiente, a substituição do objeto, conforme prazos definidos no subitem 7.3, sem qualquer ônus para a Câmara.

11.7. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas dependências da Câmara Municipal de Salvador.

11.8. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo do responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal;


REGISTRO CIVIL DE
DE
BRA
CUBA

11.9. Apresentar Nota Fiscal com o valor correspondente ao fornecimento do mês de referência, até o 5ª dia útil do mês subsequente, contendo nele próprio ou em documento adjacente a discriminação do objeto entregue, agrupando os quantitativos de acordo com a Solicitação de Fornecimento emitida;

11.10. Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto contratado;

11.11. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto contratado;

11.12. Comunicar por escrito ao fiscal do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

11.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.15. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas no processo de contratação, em conformidade com o que disciplina a Lei 8.666/93.

11.16. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal de Salvador, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

11.18. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

11.19. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

11.20. Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de Salvador previstas no Termo de Referência;

11.21. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

11.22. **Prestar garantia**, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vícios de fabricação de, no mínimo, 90 (noventa) dias para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações deste Contrato;

12.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento ou à prestação da assistência técnica;

12.3. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.5. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração no prazo estabelecido neste termo, após o cumprimento das formalidades legais e da entrega do produto.

12.6. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.° 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

13.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

13.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

13.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.° 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

13.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação. Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

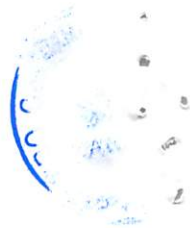
10.3.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

10.3.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

10.3.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.3.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:



a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;



d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

10.5. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

10.8. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.8.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.8.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.9. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1.Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Salvador, através de servidor designado, que também será responsável pelo seu recebimento e atesto do documento de cobrança.

15.2.A fiscalização do Contrato caberá à servidora Alice Buratto, mat. 17.741, Secretária de Cerimonial.

15.3.A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.


REGISTRO CIVILE

15.4.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

15.5.A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

15.6.Compete especificamente à fiscalização:

15.6.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

15.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

15.7. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

15.8. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

15.9. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

15.10.Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

15.10.Compete à fiscalização ordenar a imediata retirada, mediante formal notificação, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja

inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

15.11.A CMS, por meio do fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

15.12. Poderá a fiscalização solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

17.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

17.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

17.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA COBRANÇA JUDICIAL

19.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

21.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Procurador Chefe
Mat.: 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 26/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 2168/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, 06 de dezembro de 2019.

TABELIÃO DE BRÁS CUBAS

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Representante da Contratante

TABELIÃO DE BRÁS CUBAS

SILVIO JOSÉ DE MORAES
Representante da Contratada

SANDRA C. F. M. DE MORAES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Marenilda Santos
MARENILDA SANTOS
CPF/MF: 027383005 53
RG:

Jeferson dos Santos Pereira
JEFERSON PEREIRA
CPF/MF: 032 828835 65
RG: 15864261 92

ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DE BRÁS CUBAS, MUNICÍPIO E COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP
Rua Francisco Afonso de Melo, 120 – Vila Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08740-310 -Fone (11) 4722-9293
cartorio.brascubas@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, com valor econômico, as firmas de: (1) SILVIO JOSÉ DE MORAES e (1) SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA MEDEIROS DE MORAES.
Brás Cubas, 09 de dezembro de 2019. Em Testº da verdade.

ITHAMAR F. DA SILVA JUNIOR – ESCREVENTE; Qtd.2 Valores R$ 11,26

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 121657 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10598AA0188379

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 121657 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10598AA0188380

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TABELIÃO DE NOTAS - BRÁS CUBAS